



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

OFÍCIO Nº 1992/GM/MTE

Brasília, 22 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Raimundo Colombo
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – ONG's
Brasília - DF

Assunto: Requerimento nº 058/07

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 041/2007 – CPI – ONG's, de 31 de outubro do ano corrente, encaminho a Vossa Excelência a anexa documentação, bem como 2 mídias contendo as informações descritas no requerimento nº 058/07, de autoria do Senador Inácio Arruda, relator dessa CPI.

2. Venho, também, nesta oportunidade, objetivando subsidiar os trabalhos dessa CPI, tecer algumas considerações a respeito dos programas e ações desenvolvidas no âmbito deste Ministério, para melhor compreensão das informações doravante apresentadas por esta Pasta.

3. Preliminarmente, gostaria de informar que, nos termos do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tem competência sobre os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração; e

VIII - cooperativismo e associativismo urbanos.

4. Na sua estrutura organizacional, o MTE possui, além dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro (Gabinete, Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica e Ouvidoria-Geral), 4 Secretarias, 5 Conselhos e uma entidade vinculada, além das Delegacias Regionais do Trabalho, quais sejam:

I - Secretarias:

a) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, que por sua vez possui 3 Departamentos:

1. Departamento de Emprego e Salário;

2. Departamento de Qualificação; e

3. Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude;

b) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que possui 2 Departamentos:

1. Departamento de Fiscalização do Trabalho; e

2. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;

c) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;

d) Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, que também possui 2 Departamentos:

1. Departamento de Estudos e Divulgação; e

2. Departamento de Fomento à Economia Solidária;

II - unidades descentralizadas: Delegacias Regionais do Trabalho;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional do Trabalho - CNT;

b) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CCFGTS;

c) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -

CODEFAT;

d) Conselho Nacional de Imigração - CNIg; e

e) Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES;

IV - entidade vinculada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

5. No que se refere a repasse de recursos públicos para Organizações Não Governamentais - ONGs e para Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

OSCIPS, tenho a informar que o MTE, para o desempenho de suas funções, celebra convênios com tais entidades por intermédio da Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, e Fundacentro, pelas razões de fato e de direito adiante demonstradas.

6. Consoante já mencionado, integram a SPPE três Departamentos, quais sejam: Departamento de Emprego e Salário - DES, Departamento de Qualificação - DEQ e Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude - DPJ, aos quais compete, respectivamente, a gestão dos programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, bem como qualificação e inserção dos jovens no mercado de trabalho, incentivando a aprendizagem dos jovens, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, de implementação do serviço civil voluntário e de formação de consórcios sociais da juventude.

7. O Sistema Nacional de Emprego – SINE existe no Brasil desde 1975. Na sua operacionalização, o MTE optou pela execução descentralizada, mediante parcerias com os governos estaduais e, a partir de 1998, com entidades representativas de trabalhadores, bem como com municípios, desde 2004. Os recursos alocados no Sistema visam, sobretudo, a manter agências públicas de emprego destinadas a recepcionar aqueles com direito ao benefício seguro-desemprego e a orientar trabalhadores e empregadores, propiciando o encontro de ambos e interpondo desempregados e vagas.

8. A partir de 1998, via Resolução do CODEFAT, o Sistema foi aberto para parcerias com as centrais sindicais, a saber: Força Sindical, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Confederação Geral dos Trabalhadores (via ICT) e Social Democracia Sindical. Tais parcerias tiveram por objetivo permitir a execução do Programa por entidades privadas sem fins lucrativos representativas de trabalhadores. Esta parceria permaneceu até início do ano de 2006.

9. A partir de 2006 o Sistema Nacional de Emprego se fortaleceu com a criação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Resolução CODEFAT nº 466, de 21 de dezembro 2005, vez que, objetivando ampliar a rede de atendimento em todas as unidades da Federação, possibilitou a celebração de convênios com municípios com mais de 300 mil habitantes e passou a integrar as mais importantes ações de emprego – intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego, geração de informações sobre o mercado de trabalho e qualificação social e profissional. Vale ressaltar que o SPETR é responsável pelo atendimento de um público extremamente carente, pois, via de regra, atende a trabalhadores com baixa renda, pouca escolaridade e baixa ou nenhuma qualificação profissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

10. Registra-se, portanto, a relevância dos serviços prestados pelas agências do Sistema Nacional de Emprego, inclusive aquelas das centrais sindicais, visto que os resultados apresentados por estas na intermediação de mão-de-obra foram expressivos.

11. Importa destacar que, visando à melhoria da operacionalização das ações a cargo da SPPE, o MTE, por intermédio da SPPE, num esforço de diálogo social, único na história do País, promoveu dois Congressos, submetendo o Sistema Público de Emprego à consulta pública, num amplo debate promovido entre o próprio MTE, o Fórum Nacional dos Secretários Estaduais do Trabalho – FONSET e o CODEFAT, com a participação das mais diversas representações e segmentos da sociedade, onde estiveram envolvidas mais de 1.500 pessoas.

12. O 1º Congresso ocorreu em dezembro de 2004, e o 2º Congresso ocorreu em agosto de 2005, precedidos de cinco congressos regionais no País. O resultado destes congressos apontaram para a necessidade de integrar mais as ações do Programa do Seguro-Desemprego (SPETR), superar as sobreposições das diversas ações entre entes federativos e centrais sindicais, e incluir novos atores no processo, que são os grandes municípios, buscando uma integração entre Estados e Municípios, para uma ação integrada através do Plano Plurianual Estadual do SPETR, além de estar em andamento o aperfeiçoamento informático das ações do Sistema de Emprego.

13. O resultado dos dois Congressos está consolidado na Resolução nº 466, de 2005, do CODEFAT, e amparada também no Acórdão nº 1613/2005 – TCU – Plenário, ao determinar que a SPPE/MTE viabilizasse caminhos para o repasse a entes federativos ou entidades públicas de seus convênios relativos à intermediação de mão de obra (IMO - SINE) e habilitação do Seguro Desemprego, vejamos:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

*9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto, ao MTE e ao Codefat e recomendar-lhes, **diante das graves, freqüentes e sistemáticas irregularidades nos convênios com as diversas Centrais Sindicais, ao longo da última década, que:***

*9.7.1. **busquem, com urgência, alternativas para a continuidade dos atendimentos aos trabalhadores, tanto por meio de novas formas de ajuste com as Centrais Sindicais (IN-STN n. 03/93 ou contratos), por meio da expansão dos serviços das suas sub-unidades locais, da Caixa Econômica Federal, das entidades do Sistema "S", de prefeituras e de governos estaduais, como também por meio do estabelecimento de novas parcerias, como, por exemplo, com o INSS e com o Banco do Brasil, ou por meio de contratos com bancos de alcance popular;**”*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

14. Atendendo ao Acórdão acima citado e amparado nas Resoluções do I e II Congressos do SPETR, o CODEFAT editou a Resolução nº 466, de 2005, que estabeleceu novos parâmetros na execução de convênios a partir de março de 2006, ou seja:

a) a integração de todas as ações do Programa do Seguro Desemprego (Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda) isto é, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, habilitação do seguro desemprego e informações do mercado de trabalho num convênio único;

b) convênios firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego, com entes federativos estaduais e municipais com mais de 300 mil habitantes;

c) estabelecimento do Plano Plurianual Estadual Único do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda buscando a integração das ações e superando as sobreposições existentes nos convênios anteriores.

15. Todo esse procedimento foi detalhadamente regulamentado no Termo de Referência do Plano Plurianual Nacional e Estadual do SPETR. A construção do Plano Plurianual Estadual tem a participação ativa das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, conforme prevêm os arts. 6º e 7º da Resolução nº 466/2005 do CODEFAT.

16. Foi cumprido enfaticamente o Acórdão nº 851/2003 do TCU quanto à determinação para que não fossem mais repassados recursos decorrentes de convênios do PLANFLOR (Qualificação Profissional) às Centrais Sindicais. Os questionamentos levantados, posteriormente, de que isso incluiria outros convênios foram dirimidos liminarmente conforme Aviso 1.417-SGS- TCU – Plenário, que entendeu que a decisão do Acórdão nº 851/2003 referia-se tão somente aos recursos oriundos do PLANFLOR. Com a decisão de 08 de março de 2006, constante do Acórdão 249/2006 - TCU, mais a Resolução do CODEFAT nº 466, de 2005, do CODEFAT, não foram feitos novos convênios ou repasses às Centrais Sindicais relativos ao Programa do Seguro Desemprego, cumprindo-se taxativamente as determinações daquele Egrégio Tribunal.

17. No que se refere às ações desenvolvidas no âmbito da qualificação, por intermédio da celebração de convênios, vale esclarecer que se dividem em 3 modalidades prioritárias: PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs. Cabe registrar que a Resolução nº 333, de 10/07/2003, do CODEFAT, instituiu o Plano Nacional de Qualificação (PNQ) e estabeleceu critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ao PNQ. Sua implementação ficou a cargo de dois instrumentos: os Planos Territoriais de Qualificação (PlanTeQs) ou de Arranjos Institucionais Municipais e os Projetos Especiais de Qualificação (ProEsQs). Em 28 de outubro de 2004, o CODEFAT publicou uma resolução que alterou a Resolução nº 333/2004, introduzindo os Planos Setoriais de Qualificação (PlanSeQs), que são



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ferramentas complementares aos PlanTeQs, caracterizados como espaços de integração entre políticas de desenvolvimento e emprego em articulação direta com oportunidades concretas de ocupação nos novos empregos gerados.

18. Conforme citado anteriormente, a Resolução CODEFAT n.º 466/2005, determinou – entre outras coisas - que as ações no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda fossem desenvolvidas de forma articulada. Com isso, as ações de PlanTeQs transformaram-se na dimensão qualificação no âmbito do Convênio Plurianual Único – CPU. Os CPUs são firmados com todos os estados da federação, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Hoje existem CPU com os 26 estados, o Distrito Federal e alguns municípios, tais como: Belém, Belo Horizonte, Campinas, Campo Grande, Cariacica, Contagem, Cuiabá, Diadema, Fortaleza, Guarulhos, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Manaus, Natal, Niterói, Nova Iguaçu, Osasco, Piracicaba, Porto Alegre, Porto Velho, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santo André, Santos, São Paulo, Serra, Vila Velha, Vitória, Campina Grande, Joinville e Londrina.

19. Cabe registrar que o PNQ foi formulado como parte do Programa Nacional de Qualificação Social e Profissional (PQSP), em sintonia com o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal 2003-2007¹, tendo como base uma avaliação crítica da Política de Qualificação Profissional então vigente, baseada no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (PLANFOR), executado no período entre 1995 e 2003. A partir do diagnóstico de esgotamento do PLANFOR², em cumprimento a determinações do Tribunal de Contas da União, e reconhecendo o problema do emprego como uma questão social, o Governo Federal, por intermédio do MTE, buscou superar esses desafios. Nesse sentido, com o PNQ propôs articular as políticas públicas de qualificação profissional vigentes no país, nas suas diferentes esferas, visando à inclusão social e à formação integral do trabalhador e a promover o empoderamento dos espaços públicos de gestão participativa e social do controle social através “(...) do fortalecimento do CODEFAT e das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho e Emprego (...)” (MTEb, 2003:6).

20. Para responder a tais desafios, o MTE adotou o conceito de qualificação³ como central para a política pública, entendendo-a como “(...) um conjunto de políticas que se situam na fronteira do Trabalho e Educação, intrinsecamente vinculadas a um projeto de desenvolvimento includente, distribuidor de renda e redutor das desigualdades regionais” (Lima e Lopes, 2005:31). Mais que isso, a qualificação social e profissional passou a ser compreendida como “(...) direito e condição indispensável para a garantia do trabalho decente para homens e mulheres. (...) e aquela que permite a inserção e a atuação cidadã no

¹ E orientado pelos seus megaobjetivos: “inclusão social e redução das desigualdades sociais, crescimento com geração de trabalho, emprego e renda ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais, promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia” (MTE, 2003:09)

² Para uma discussão sobre o esgotamento do PLANFOR e a transição para o PNQ ver Oliveira (2005), Oliveira e Castanha (2005).

³ Para aprofundamento da discussão do conceito de qualificação adotado pelo MTE no âmbito do PQSP, ver Lima e Lopes (2005).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

“mundo do trabalho, com efetivo impacto para a vida e o trabalho das pessoas” (Moraes, 2005:26).

21. As 3 (três) as linhas de ação prioritárias do PNQ são as seguintes:

- a) PlanTeQ: implementados descentralizadamente, por meio de convênios com Estados, municípios e consórcios municipais, que se responsabilizam pela articulação das demandas e pela contratação de entidades executoras. Seu objetivo é atender demandas por qualificação identificadas com base no território (municípios, Estados, Regiões, Mesorregiões). São espaços de integração entre políticas de desenvolvimento e emprego em articulação direta com oportunidades concretas de ocupação nos novos empregos gerados. Eles contemplam ações e projetos circunscritos a um território, com aprovação e homologação obrigatórias pela Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego e pelas Comissões Municipais de Trabalho/Emprego referentes ao território, que devem articular as demandas locais de qualificação, levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada. O responsável pela gestão do PlanTeQ pode ser a Secretaria Estadual de Trabalho ou equivalente, ou a Secretaria Municipal de Trabalho.

A partir da nº 466/2005 do CODEFAT, os PlanTeQs tornaram-se a dimensão qualificação no âmbito do Convênio Plurianual Único -CPU, que abarcam as atividades do SPETR, para garantia do desenvolvimento das ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras e informações sobre mercado de trabalho naquele estado.

A execução financeira do Plano de Trabalho é descentralizada aos estados e municípios e deve obedecer o que foi programado no ato de sua elaboração. Os recursos são transferidos de acordo com o cronograma de desembolso previsto no referido Plano e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal. Aplicam-se as determinações da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e as suas posteriores alterações, no que couber; a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; a Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006; o Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e a Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com suas alterações; e demais legislação aplicável à espécie. Eventuais remanejamentos de recursos do Plano de Trabalho devem ser previamente autorizados pelo MTE, e em casos de remanejamentos para além de 10% do valor total do plano, também pela comissão de emprego.

- b) PlanSeQs: são um instrumento complementar aos PlanTeQs, orientados ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, estruturantes e setorializadas de qualificação, identificadas a partir de iniciativas governamentais, sindicais, empresariais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido passível de antecipação pelo planejamento dos entes federativos ou municipalidades conveniadas ao PNQ. Sua implementação se dá por meio da execução indireta, por intermédio de convênios com entidades de educação e qualificação profissional com reconhecida competência e experiência, e organizados com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

base na concertação entre agentes governamentais, privados e sociais, com particular atenção para o diálogo tripartite e a lógica do co-financiamento. Seu objetivo é o atendimento de demandas de qualificação associadas a empreendimentos setoriais com estimativa mensurada de geração de trabalho e emprego e a públicos prioritários em situação de risco social. Cabe registrar que o caráter dos PlanSeQs é, no mínimo, tripartite

- c) ProEsQs: implementados por meio de execução indireta, por meio de convênios com entidades de caráter nacional ou regional, com comprovada especialidade, reconhecida competência técnica, capacidade de execução no campo da qualificação social e profissional e experiência na área. Seu propósito é o desenvolvimento de novos currículos e tecnologias sociais de qualificação. Eles devem buscar: (i) a concretização dos propósitos do PNQ, particularmente quanto ao atendimento das demandas das populações prioritárias; (ii) - a potencialização das políticas públicas de qualificação social e profissional, em particular no que se refere à suas possibilidades de articulação e integração com as demais políticas de emprego e renda, com as políticas de educação e com as políticas de desenvolvimento; (iii) a identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, de modo a favorecer uma melhoria contínua da qualidade pedagógica do PNQ; (iv) abordagens inovadoras e formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional; (v) o desenvolvimento de experiências que favoreçam a democratização e ampliação do controle social sobre as Políticas Públicas de Qualificação. Os ProEsQs só podem ser desenvolvidos em escalas nacional ou regional. Devem envolver a presença de pelo menos 03 (três) Estados de uma mesma região – quando adquirem caráter regional - ou pelo menos 08 (oito) Estados abrangendo todas as regiões do país – quando adquirem caráter nacional (Art. 3º § 6º da Resolução 333 do CODEFAT). Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, devendo ser disponibilizados para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ. Os ProEsQs devem prever, portanto, estratégias claras que garantam sua disponibilização e socialização para os agentes do PNQ, em todos os seus níveis de implementação, e para a sociedade em geral.

22. Outro Programa de competência da SPPE/MTE é o Programa Nacional do Primeiro Emprego - PNPE, criado nos termos da Lei nº 10.748, de 2003, sendo celebrados convênios com entidades privadas sem fins lucrativos nas ações do Empreendedorismo e dos Consórcios Sociais da Juventude.

23. O PNPE aproveita a capacidade que as organizações da sociedade civil organizada têm de obter resultados junto ao público jovem, em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, em especial, nos locais em que o Estado tradicionalmente não chega. Os Consórcios Sociais da Juventude constituem instrumento para a consolidação da parceria governo-sociedade e como porta de entrada complementar do Programa, a fim de atingir parte do público jovem e garantir a integração das Políticas Públicas de Emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

24. O Consórcio Social da Juventude é uma ação do PNPE, em parceria com a sociedade civil na execução do Programa, com foco em seus dois eixos de organização: fomento à geração de postos de trabalho formais e preparação para o primeiro emprego.

25. Os Consórcios Sociais da Juventude, que são compostos por uma entidade âncora, pelas entidades executoras e pelos parceiros locais, buscam a aproximação com os jovens submetidos a maior risco social, realizando um atendimento de natureza complementar aos serviços prestados pelo SINE e DRT, a fim de alcançar uma parte significativa do público jovem e garantir a eficiência da política pública de geração de emprego e renda para a juventude.

26. Vale ressaltar que os Consórcios Sociais da Juventude não se restringem à ação de qualificação profissional do PNPE, constituindo-se, esta, em uma das etapas para a inserção dos jovens no mundo do trabalho. Os Consórcios têm previsão de metas de inserção de jovens atendidos no mundo do trabalho, durante a vigência do convênio.

27. Já o empreendedorismo é outra modalidade de ação que tem por objetivo estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, ocupação e visão empreendedora da juventude brasileira, por meio do estabelecimento de parcerias com instituições nacionais e internacionais de apoio aos jovens.

28. Quanto à Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, foi criada em junho de 2003, e tem como principais competências:

I - subsidiar a definição e coordenar as políticas de economia solidária no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - colaborar com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza;

III - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

IV - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

V - contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

VI - promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com movimentos sociais, agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas do cooperativismo;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

29. Para cumprir suas prerrogativas a SENAES desenvolve o Programa *Economia Solidária em Desenvolvimento* que tem como objetivo promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando à geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário.

30. Assim, está relacionado com os objetivos da política setorial do MTE, ou seja, “crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais”, ao desenvolver políticas de fomento e estímulo às atividades econômicas orientadas e organizadas pela autogestão.

31. De fato, a Economia Solidária tem-se mostrado um importante instrumento de combate à pobreza e geradora de inclusão social. Isto porque as mudanças estruturais, de ordem econômica e social, ocorridas no mundo, nas últimas décadas, fragilizaram o modelo tradicional da relação de trabalho capitalista. O aumento da informalidade e a precarização dos contratos de trabalho afirmaram-se como tendência em uma conjuntura de desemprego. São milhões de trabalhadores que se sujeitam a abdicar de seus direitos sociais para garantir a sobrevivência. De outro lado, o aprofundamento dessa crise abriu espaço para o surgimento e avanço de outras formas de organização do trabalho, conseqüência, em grande parte, da necessidade dos trabalhadores encontrarem alternativas de geração de renda. Na Economia Solidária encontramos milhares de trabalhadores organizados de forma coletiva, gerindo seu próprio trabalho e lutando pela sua emancipação.

32. Esta nova realidade do mundo do trabalho contribui, de forma significativa, para o surgimento de novos sujeitos sociais e para a construção de novos espaços institucionais, com quem a SENAES busca se relacionar.

33. Políticas de geração de trabalho e renda para a inclusão daqueles menos favorecidos na sociedade, a fim de que exerçam a cidadania com dignidade, através de criação de empreendimentos econômicos coletivos (cooperativas e associações) são o fim último das políticas desenvolvidas pela SENAES.

34. Como estratégias de implantação de suas Políticas, a SENAES firma parcerias diretas com entidades com relevantes contribuições para a economia solidária e Governos Estaduais e Municipais para implantar e operacionalizar suas ações e que auxiliam na realização dos objetivos do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento.

35. A FUNDACENTRO, conforme prevê seu estatuto, tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho e, especialmente:

I - pesquisar e analisar o meio ambiente do trabalho e do trabalhador, para a identificação das causas dos acidentes e das doenças no trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

II - realizar estudos, testes e pesquisas relacionados com a avaliação e o controle de medidas, métodos e de equipamentos de proteção coletiva e individual do trabalhador;

III - desenvolver e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de mão-de-obra profissional, relacionados com as condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;

IV - promover atividades relacionadas com o treinamento e a capacitação profissional de trabalhadores e empregadores;

V - prestar apoio técnico aos órgãos responsáveis pela política nacional de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a orientação a órgãos públicos, entidades privadas e sindicais, tendo em vista o estabelecimento e a implantação de medidas preventivas e corretivas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

VI - promover estudos que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade referentes às condições de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador; e

VII - exercer outras atividades técnicas e administrativas que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

36. Conforme prevê o seu estatuto, a FUNDACENTRO pode, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem assim com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o fim de obter ou prestar colaboração e assistência em atividades destinadas à promoção e ao desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de sua competência, observada a legislação pertinente.

37. Esclareço, ainda, que, a partir de 2003, face à redução dos recursos orçamentários, a FUNDACENTRO, enquanto concedente firmou um único convênio no ano de 2004, com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, tendo como objeto ministrar curso de extensão universitária nível especialização *latu sensu*, no valor de R\$ 310.517,14 (Trezentos e dez mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos).

38. Finalmente, quanto às informações solicitadas no Requerimento nº 058/07 são elas as seguintes:

Item 1:

A seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de ações no âmbito do MTE, quando para utilização de recursos do FAT, dá-se com base em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT baixadas mediante Resoluções; e, no caso dos recursos das unidades orçamentárias 38101 – MTE e 38201 – FUNDACENTRO, com base em diretrizes estabelecidas pelo próprio MTE e Fundação. Em todos os casos são observados os critérios e as condições de que tratam a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação aplicável às transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.

No caso das ações do PNPE, do PNQ, do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e da Economia Solidária – ES, e das ações da FUNDACENTRO, os critérios estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

PNPE – <http://www.mte.gov.br/pnpe/>

PNQ – <http://www.mte.gov.br/pnq/>

PNMPO – <http://www.mte.gov.br/pnmpo/>

ES – <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/>

FUNDACENTRO - [http://www.fundacentro.gov.br/CTN/Manual %20de Convenios.pdf](http://www.fundacentro.gov.br/CTN/Manual%20de%20Convenios.pdf)

Nesta oportunidade, encaminhamos a essa Comissão cópias dos termos de referência do Consórcio Social da Juventude e dos Projetos Empreendedorismo Juvenil, bem como outros materiais produzidos no âmbito deste Ministério, em relação às nossas ações e Programas.

Segue também anexo, por cópia em mídia eletrônica, o Manual de Implantação de Consórcios Sociais da Juventude – PNPE; Orientações para a elaboração dos Projetos Especiais de Qualificação – PROESQ; Orientações para a Elaboração de Projetos Setoriais – PlanSeQ’s; Orientações para a Elaboração dos Planos Territoriais de Qualificação – PLANTEQ’s; Termo de Referência para o Convênio Plurianual Único, documento Base de uma nova Política Pública de Qualificação; documento titulado “Como Elaborar seu Projeto para Solicitar Apoio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE; e Manual de Convênios da FUNDACENTRO.

Informa-se também que as Resoluções do CODEFAT podem ser consultadas no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br/codefat/leg_assunto.asp.

Item 2:

Quanto a denúncias, informo foram publicadas no Jornal Correio Brasiliense, edição de 22.05.2004, sob o título “*TCU FAZ AUDITORIA NA ÁGORA*” e na revista VEJA, edição nº. 1.855, de 26.05.2004, sob o título “*QUEM PRECISA DE INIMIGOS?*”, versando sobre irregularidades na execução dos contratos e convênios celebrados com a ÁGORA (São Paulo), no âmbito do PLANFOR. Tal entidade foi executora das ações de qualificação profissional decorrentes do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº. 004/99.

Diante de tal denúncia, foi instaurada Comissão de Sindicância e, por determinação do então Ministro do Trabalho, em despacho de de 14.10.2004, foi instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração das irregularidades aquele Convênio, cujo prazo para encerramento está previsto para o final de 2007.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Vale ressaltar que também foi instaurada Tomada de Contas Especial em relação ao convênio firmado por este Ministério, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a ÁGORA-DF, no âmbito do Programa Nacional do Primeiro Emprego (Convênio nº 36/2003), cujo relatório conclusivo foi encaminhado à CGU no dia 12 de outubro de 2007, onde se constatou que houve dano ao erário no valor de R\$ 2.442.029,82.

Ainda, por oportuno, informo que foram instauradas em relação aos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos no período de 1999 a 2006, em decorrência de irregularidades, incluindo a ÁGORA, 14 Tomadas de Contas Especiais, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério, sendo que 5 já foram concluídas e encaminhadas à CGU, inclusive a ÁGORA-DF.

Foram instauradas também, no âmbito da Fundacentro, 9 Tomadas de Contas Especiais, das quais 4 já foram concluídas e encaminhadas à CGU.

Item 3 (subitens 1, 2 e 3):

Segue em anexo, na forma impressa e em mídia gravada, individualizado por Secretaria e a Fundacentro, planilhas com a relação dos Convênios firmados por este Ministério com entidades privadas sem fins lucrativos no período de 1999 a 2006, com todas as informações solicitadas.

39. Com estas informações, aproveito a oportunidade para colocar este Ministério à disposição no que se fizer necessário, não apenas para maiores esclarecimentos sobre o assunto em tela, bem como para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

CARLOS LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego